



**Coren<sup>TO</sup>**  
CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO TOCANTINS  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

**ATA DA 312º REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO**  
**GESTÃO 2016 – 2019**

1 Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, na Sala da Plenária da  
2 Câmara Municipal de Gurupi, localizada na Avenida Goiás, nº 2880 – Centro, Gurupi - TO,  
3 às 8h05min, presentes os membros da Gestão instituída através da Decisão COFEN Nº  
4 224/2016, de três de outubro de dois mil e dezesseis, a seguir nominados: **DRA. ANA**  
5 **PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO**, Presidente do COREN – TO, inscrita no  
6 COREN – TO sob o Nº 176.483; **SAMYRA MARIA ALVES DE ARAÚJO**, Secretária do  
7 COREN – TO, inscrita no COREN – TO Nº 257.721; **DRA. JOICY PRINCEZA DE**  
8 **PORTUGAL**, Tesoureira do COREN – TO, inscrita no COREN – TO Nº 415.378; **DRA.**  
9 **IVONE BORGES DA SILVA**, Conselheira Efetiva do COREN – TO, inscrita no COREN –  
10 TO Nº 125.338; **DR. JADER MACHADO FARIAS**, Conselheiro Efetivo, inscrito no  
11 COREN – TO Nº 115.227; **DRA. SAMARA CARDOSO CAVALCANTE**, Conselheira  
12 Suplente do COREN – TO inscrita no COREN – TO Nº 224.977 e **DRA. CLEZIA**  
13 **CURCINO DE ANDRADE**, Conselheira Suplente do Coren – TO inscrita no COREN/TO:  
14 551.745. Aberta a reunião, a Presidente deu início à mesma. **ITEM 1: ABERTURA DOS**  
15 **TRABALHOS E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM - Quorum** Regimental presente. **ITEM**  
16 **2: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR** - Ata lida e aprovada por  
17 unanimidade. **ITEM 3: INFORMES DA PRESIDÊNCIA** – A Presidente informa do  
18 acidente ocorrido com os dois empregados públicos do Coren. **ITEM 4: INFORMES DOS**  
19 **CONSELHEIROS** – Não há informes. **ITEM 5: MEMORANDO COREN-TO Nº**  
20 **005/2019/DEPARTAMENTO DÍVIDA ATIVA** – A Presidente realiza leitura do referido  
21 memorando para conhecimento. A Plenária toma ciência. **ITEM 6: PLANO DE AÇÃO:**  
22 **FISCALIZAÇÃO** – A Presidente realiza leitura do referido documento para conhecimento.  
23 A Plenária toma ciência. **ITEM 7: RELATÓRIO DE GESTÃO: FISCALIZAÇÃO** - A  
24 Presidente realiza leitura do referido documento para conhecimento. A Plenária toma ciência.  
25 **ITEM 8: OFÍCIO Nº 0156/2019/GAB/PRES** - A Presidente realiza leitura do referido ofício  
26 para conhecimento. A Plenária toma ciência. **ITEM 9: OFÍCIO CIRCULAR Nº**



**Coren<sup>TO</sup>**  
CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO TOCANTINS  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

27 **0012/2019/GAB/PRES** - A Presidente realiza leitura do referido ofício para conhecimento. A  
28 Plenária toma ciência. **ITEM 10: OFÍCIO CIRCULAR Nº 0014/2019/GAB/PRES** - A  
29 Presidente realiza leitura do referido ofício para conhecimento. A Plenária toma ciência.  
30 **ITEM 11: PAD COREN TO Nº 080/2019: CONVÊNIO – PRISMA CENTRO**  
31 **EDUCACIONAL DO TOCANTINS** – A Presidente realiza leitura do Parecer Assjur/Coren-  
32 TO/nº 045/2019, acerca da possibilidade jurídica de firmar compromisso com o objetivo de  
33 garantir desconto de 10% (dez por cento) na mensalidade aos profissionais inscritos no Coren  
34 TO, para os cursos de pós-graduação, no qual a procuradora opina pela possibilidade jurídica  
35 de firmar o convênio. Em discussão. Não houve inscritos. Em votação. Aprovado por  
36 unanimidade. **ITEM 12: PAD COREN TO Nº 071/2019: SOLICITAÇÃO DE**  
37 **EXCLUSÃO DO NOME DA SRA. WALDIZIA MARIA DA SILVA COMO**  
38 **DEVEDORA DO COREN** – A Presidente realiza leitura do Parecer Assjur/Coren-TO/nº  
39 046/2019, acerca da possibilidade de isenção das anuidades de 2010 a 2017, no qual a  
40 procuradora opina pela impossibilidade jurídica da prescrição dos débitos. Aberto para  
41 discussão. Não houve inscritos. Em votação. Aprovado, por unanimidade, parecer do jurídico.  
42 **ITEM 13: PAD COREN TO Nº 069/2019: PARECER ACERCA DA POSSIBILIDADE**  
43 **DE COBRANÇA DE UMA ANUIDADE DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM**  
44 **QUE TENHA DÚPLO VÍNCULO:** A Presidente realiza leitura do Parecer Assjur/Coren-  
45 TO/nº 043/2019, acerca da possibilidade de cobrança da anuidade de profissionais da  
46 enfermagem que tenham dupla inscrição, no qual a procuradora conclui que se o profissional  
47 possuir mais de uma inscrição ativa, deve efetuar o pagamento de ambas, haja vista a  
48 possibilidade de desempenhar funções laborais em ambas. Em discussão. A Presidente  
49 informa que foi nesta semana teve uma reunião com o pessoal do Sintras e essa demanda veio  
50 da referida reunião. A Presidente ainda com a palavra informar que, atualmente, não há  
51 possibilidade de cobrar apenas uma anuidade. O Conselheiro Dr. Jader Machado, sugere que  
52 essa temática seja encaminhada ao Cofen para uma posição a respeito. Em votação, aprovado  
53 parecer jurídico e sugestão do Conselheiro Jader machado. **ITEM 14: PAD DEFISC**  
54 **COREN TO Nº 11/2016: FISCALIZAÇÃO DE ROTINA** – Processo Ético Processo Ético.  
55 **ITEM 16: PAD COREN TO Nº 310/2018: AUTO DE INFRAÇÃO** - A Presidente passa a



**Coren<sup>TO</sup>**  
CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO TOCANTINS  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

56 palavra para a conselheira relatora. A Conselheira Sra. Joicy Portugal realiza leitura do  
57 Parecer de Conselheiro nº 024/2019, no qual a mesma recomenda a não abertura de processo  
58 ético disciplinar. Em discussão. Não houve inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade  
59 parecer da Conselheira Relatora. **ITEM 17: PAD COREN TO Nº 311/2018: AUTO DE**  
60 **INFRAÇÃO** - A Presidente passa a palavra para a conselheira relatora. A Conselheira Sra.  
61 Joicy Portugal realiza leitura do Parecer de Conselheiro nº 015/2019, no qual a mesma  
62 recomenda a não abertura de processo ético disciplinar. Em discussão. Não houve inscritos.  
63 Em votação. Aprovado por unanimidade parecer da Conselheira Relatora. **ITEM 18: PAD**  
64 **COREN TO Nº 314/2018: AUTO DE INFRAÇÃO** - A Presidente passa a palavra para a  
65 conselheira relatora. A Conselheira Sra. Joicy Portugal realiza leitura do Parecer de  
66 Conselheiro nº 020/2019, no qual a mesma recomenda a não abertura de processo ético  
67 disciplinar. Em discussão. Não houve inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade  
68 parecer da Conselheira Relatora. **ITEM 19: PAD COREN TO Nº 308/2018: AUTO DE**  
69 **INFRAÇÃO** - A Presidente passa a palavra para a conselheira relatora. A Conselheira Sra.  
70 Joicy Portugal realiza leitura do Parecer de Conselheiro nº 029/2019, no qual a mesma  
71 recomenda a não abertura de processo ético disciplinar. Em discussão. Não houve inscritos.  
72 Em votação. Aprovado por unanimidade parecer da Conselheira Relatora. **ITEM 20: PAD**  
73 **COREN TO Nº 318/2018: AUTO DE INFRAÇÃO** - A Presidente passa a palavra para a  
74 conselheira relatora. A Conselheira Sra. Joicy Portugal realiza leitura do Parecer de  
75 Conselheiro nº 022/2019, no qual a mesma recomenda a não abertura de processo ético  
76 disciplinar. Em discussão. Não houve inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade  
77 parecer da Conselheira Relatora. **ITEM 21: PAD COREN TO Nº 307/2018: AUTO DE**  
78 **INFRAÇÃO** - A Presidente passa a palavra para a conselheira relatora. A Conselheira Sra.  
79 Joicy Portugal realiza leitura do Parecer de Conselheiro nº 017/2019, no qual a mesma  
80 recomenda a não abertura de processo ético disciplinar. Em discussão. Não houve inscritos.  
81 Em votação. Aprovado por unanimidade parecer da Conselheira Relatora. **ITEM 22: PAD**  
82 **COREN TO Nº 317/2018: AUTO DE INFRAÇÃO** - A Presidente passa a palavra para a  
83 conselheira relatora. A Conselheira Sra. Joicy Portugal realiza leitura do Parecer de  
84 Conselheiro nº 019/2019, no qual a mesma recomenda a não abertura de processo ético



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

85 disciplinar. Em discussão. Não houve inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade  
86 parecer da Conselheira Relatora. **ITEM 23: PAD COREN TO Nº 315/2018: AUTO DE**  
87 **INFRAÇÃO** - A Presidente passa a palavra para a conselheira relatora. A Conselheira Sra.  
88 Joicy Portugal realiza leitura do Parecer de Conselheiro nº 025/2019, no qual a mesma  
89 recomenda a não abertura de processo ético disciplinar. Em discussão. Não houve inscritos.  
90 Em votação. Aprovado por unanimidade parecer da Conselheira Relatora. **ITEM 24: PAD**  
91 **COREN TO Nº 062/2019: PARECER TÉCNICO SOBRE RESPONSABILIDADE DO**  
92 **PROFESSOR ENFERMEIRO AO ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS**  
93 **PSICOTRÓPICOS** - A Presidente passa a palavra para a conselheira relatora. A Conselheira  
94 Sra. Joicy Portugal realiza leitura do Parecer Técnico nº 028/2019. Em discussão. Não houve  
95 inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade parecer técnico da Conselheira Relatora.  
96 **ITEM 25: PAD COREN TO Nº 312/2018: AUTO DE INFRAÇÃO** - Processo Ético.  
97 **ITEM 26: PAD COREN TO Nº 313/2018: AUTO DE INFRAÇÃO** - Processo Ético.  
98 **ITEM 27: PAD COREN TO Nº 306/2018: AUTO DE INFRAÇÃO** - Processo Ético.  
99 **ITEM 28: PAD COREN TO Nº 316/2018: AUTO DE INFRAÇÃO** - Processo Ético.  
100 **ITEM 29: PAD COREN TO Nº 309/2018: AUTO DE INFRAÇÃO** - Processo Ético.  
101 **ITEM 30: PAD COREN TO Nº 024/2015: DENÚNCIA ÉTICA** – A Presidente passa a  
102 palavra para o Conselheiro Relator. O Conselheiro Dr. Jader Machado realiza leitura do  
103 Parecer de Conselheiro nº 024/2019, no qual o mesmo recomenda abertura de processo ético  
104 disciplinar. Em discussão. Não houve inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade  
105 Parecer do Conselheiro Relator. **ITEM 31: PAD COREN TO Nº 118/2012: DENÚNCIA** –  
106 **MAUS TRATOS NA CLÍNICA DE DEPENDENTES QUÍMICOS** - A Presidente passa a  
107 palavra para o Conselheiro Relator. O Conselheiro Dr. Jader Machado realiza leitura do  
108 Parecer de Conselheiro nº 037/2019, no qual o mesmo recomenda não abertura de processo  
109 ético disciplinar. Em discussão. Não houve inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade  
110 Parecer do Conselheiro Relator. **ITEM 32: PAD DEFISC COREN TO Nº 09/2016** - A  
111 Presidente passa a palavra para o Conselheiro Relator. O Conselheiro Dr. Jader Machado  
112 realiza leitura do Parecer de Conselheiro nº 038/2019, no qual o mesmo recomenda não  
113 abertura de processo ético disciplinar. Em discussão. Não houve inscritos. Em votação.



**Coren<sup>TO</sup>**  
CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO TOCANTINS  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

114 Aprovado por unanimidade Parecer do Conselheiro Relator. **ITEM 33: PAD DEFISC**  
115 **COREN TO Nº 24/2015:** Processo Ético. **ITEM 34: PAD COREN TO Nº 080/2019** – A  
116 Presidente passa a palavra a Conselheira Relatora. A Conselheira Relatora Dra. Samara  
117 Cardoso Cavalcante realiza leitura do Parecer Técnico nº 042/2019. Em discussão. Não houve  
118 inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade parecer técnico da Conselheira Relatora.  
119 **ITEM 35: PAD COREN TO Nº 173/2019** - Processo Ético. **ITEM 36: PAD COREN TO**  
120 **Nº 048/2019** - Processo Ético. **ITEM 37: PAD COREN TO Nº 264/2018** - Processo Ético.  
121 Encerrado o primeiro dia da Reunião. Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de  
122 dois mil e dezenove, na Sala do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins,  
123 COREN – TO, localizada na QUADRA 201 SUL, CONJUNTO 01, LOTE 11, SALA “A”-  
124 PLANO DIRETOR SUL - AV. TEOTÔNIO SEGURADO, CEP 77015-200 PALMAS – TO,  
125 às 8h00min, presentes os membros da Gestão instituída através da Decisão COFEN Nº  
126 224/2016, de três de outubro de dois mil e dezesseis, a seguir nominados: **DRA. ANA**  
127 **PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO**, Presidente do COREN – TO, inscrita no  
128 COREN – TO sob o Nº 176.483; **DRA. IVONE BORGES DA SILVA**, Conselheira Efetiva  
129 do COREN – TO, inscrita no COREN – TO Nº 125.338; e **DRA. SAMARA CARDOSO**  
130 **CAVALCANTE**, Conselheira Suplente do COREN – TO inscrita no COREN – TO Nº  
131 224.977 em substituição da Conselheira Primeira Secretária Dra. Samyra Maria Alves de  
132 Araujo, **DRA. CLEZIA CURCINO DE ANDRADE**, Conselheira Suplente do Coren – TO  
133 inscrita no COREN/TO: 551.745, **DRA. JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL**, Tesoureira  
134 do COREN – TO, inscrita no COREN – TO Nº 415.378. Aberta a reunião, a Presidente deu  
135 início ao segundo dia da mesma. **ITEM 38: ABERTURA DOS TRABALHOS E**  
136 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM** - *Quorum* Regimental presente. **ITEM 39: PAD COREN-**  
137 **TO Nº 035/2011** – A Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do julgamento  
138 do PAD COREN-TO Nº 035/2011. A Dra. Joicy Princeza de Portugal se retira da sala para  
139 realizar o pregão. A denunciada adentra a sala de reunião às 08h25. Às 08h26min Presidente  
140 dá início ao julgamento do Processo Ético Coren-TO nº 035/2011 e passa a palavra a  
141 conselheira relatora Dra. Joicy Princeza de Portugal para realizar leitura do parecer. Logo, a  
142 Conselheira Dra Joicy Princeza de Portugal cumprimenta os presentes e inicia a leitura de seu

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

143 parecer nº 032/2019. Terminada a leitura do parecer, a Presidente informa que será dado a  
144 cada parte o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação a iniciar pelo denunciada. A  
145 Presidente passa a palavra para a denunciada. Às 08h36min a denunciada inicia com a  
146 palavra, informando que no município do fato não tinha médico e que muitas vezes os  
147 profissionais faziam determinados procedimentos no caso de socorrer paciente. A mesma  
148 relata que a pessoa que a denunciou perdeu o emprego pois não comparecia no serviço, e não  
149 queria que constasse nos documentos sua falta. Logo, o secretário municipal devolveu ele  
150 para o Estado e no Estado ele também não comparecia. Portanto, a mesma afirma que ele  
151 também perdeu o emprego, nisso o denunciante anônimo se revoltou, pegou o carimbo da  
152 denunciada e falsificou assinatura. Carimbo este que a mesma deixava no local de trabalho. A  
153 mesma afirma que não tem como provar isso, mas todos sabem da situação e completa  
154 afirmando que não causou danos a ninguém. A Sra. Elieusa dos Santos Silva, inscrita no  
155 Coren-TO comunica que ter aproximadamente 30 (trinta) anos de serviço, e afirma ajudar a  
156 população. Logo, a Sra. Elieusa alega ser vereadora no seu segundo mandato, e que sempre  
157 sua intenção foi ajudar as pessoas, e se tiver causado danos à alguém a mesma se dispõe a  
158 responder pela decisão do plenário. Terminada a manifestação da denunciada às 08h40 a  
159 Presidente abre fala para os Conselheiros sanar dúvidas acerca do parecer da conselheira. A  
160 Conselheira Dra. Samara Cardoso Cavalcante pede a palavra e indaga se foi realizado exame  
161 de comprovação da assinatura da denunciada. A Dra. Joicy Princeza de Portugal esclarece que  
162 nos autos tem receitas que não tem assinatura da denunciada, tem apenas um risco Terminada  
163 a manifestação da Conselheira Dra. Joicy Princeza de Portugal, a Presidente retoma a palavra  
164 e às 08h42min e passa para a Conselheira relatora realizar a leitura da sua manifestação do  
165 voto conforme consta no seu parecer. Logo, a Conselheira Joicy Princeza de Portugal  
166 continua a leitura da sua manifestação, no qual, considerando o exposto no processo ético  
167 COREN-TO Nº 035/2011 e ao ser analisado o mesmo, vota em favor da absolvição da  
168 denunciada frente a denúncia apresentada. Em discussão, não havendo inscritos, a plenária  
169 opina pela aprovação do parecer da Conselheira. Em votação, aprovado por unanimidade  
170 parecer da Conselheira, dando-se por encerrada o julgamento do presente processo às  
171 08h43min. **ITEM 40: MEMORANDO ASSJUR/COREN-TO/Nº 012/2019** - A Presidente



**Coren<sup>TO</sup>**  
**CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

172 traz à Plenária para conhecimento e deliberação acerca da situação envolvendo a rede elétrica  
173 do atual prédio da sede do Regional. A Presidente informa que desde a semana passada, foi  
174 detectado um problema elétrico no prédio, onde a secretaria da Presidência está funcionando  
175 sem luz no setor, e o ar-condicionado localizado na ilha onde a Controladoria, os setores  
176 Orçamento e tesouraria, financeiro e contabilidade, Procuradoria Geral e CPL estão alocados,  
177 não está funcionando. Diante da problemática a Dra. Ana Paula Delfino de Almeida Cecco  
178 esclarece que foi solicitado a uma empresa de engenharia o comparecimento ao Regional para  
179 analisar a situação e da rede elétrica, e identificar os problemas, gerando ao término um  
180 orçamento para a prestação do serviço. Portanto, o conserto da rede elétrica custa R\$  
181 17.390,00, pois tem que realizar a troca da fiação e disjuntores e entre outros. Logo, foi  
182 encaminhado para o proprietário do imóvel, pois a questão da rede elétrica é de  
183 responsabilidade do proprietário. E recentemente o mesmo compareceu a sede do Conselho e  
184 se negou a reparar. O mesmo alega que quando houve a mudança para o atual endereço, foi  
185 realizada alteração na fiação. A Presidente alega não ter conhecimento de nenhum documento  
186 que ateste essa alteração. Logo, foi solicitado ao Sr. Hiroshi a comprovação desse documento.  
187 O referido proprietário alega que o Administrador da gestão passada fez a documentação, no  
188 qual a atual gestão não tem conhecimento, por essa razão foi solicitada apresentação da via ao  
189 proprietário. Diante disso, o mesmo se negou a realizar o conserto e apresentou ânimos  
190 alterados. Na persistência da discussão, e estado de humor alterado por parte do proprietário, a  
191 Presidente comunica que foi informado ao mesmo, que sem o reparo o Regional não tem  
192 condições que continuar alocado no atual endereço, ainda sob concordância com aumento do  
193 aluguel. Posterior a conversa, no dia seguinte as lâmpadas do setor de Registro e Cadastro,  
194 bem como na recepção do Regional apresentaram um curto. Ressalta-se que a conversa com o  
195 proprietário ocorreu no período da manhã, e no mesmo dia no período da tarde, período no  
196 qual a Presidente não se encontrava, o proprietário e sua esposa compareceram ao Conselho  
197 pediram desculpas pelo transtorno da manhã. E reafirmaram que a responsabilidade em  
198 relação a rede elétrica e hidráulica do prédio é do proprietário, e no dia seguinte o mesmo  
199 retornou ao Regional acompanhado de um engenheiro que era de sua confiança para fazer  
200 análise. Em seguida, a Presidente ainda com a palavra relata que o engenheiro indagou ao



**Coren<sup>TO</sup>**  
CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO TOCANTINS  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

201 Setor administrativo se o prédio apresenta extintor de incêndio. A mesma afirmou que sim,  
202 estando estes regulares. Em seguida o proprietário alegou que realizará o conserto, e foi  
203 solicitado o aumento conforme IGP-M, como também foi realizada a vistoria para a prestação  
204 do serviço. A Dra. Ana Paula Delfino de Almeida Cecco, relata que o aumento foi solicitado  
205 baseado na taxa de 7,9% e que o Regional realizou uma contraproposta de 4% e que até a  
206 presente data não foi dado retorno. Em discussão, a conselheira Clézia Curcino de Andrade  
207 expõe que se acontecer algo que venha pôr em risco o arquivo do Regional, e outros danos  
208 que podem ser gerados por conta de questões envolvendo a rede elétrica do prédio, pode  
209 ocorrer de a gestão ser multada, e diante do exposto a referida conselheira propõe que seja  
210 comunicado ao proprietário sobre a concessão de 10 dias como prazo para realizar a  
211 reparação. Em votação, aprovado por unanimidade a concessão do prazo supracitado. **ITEM**  
212 **41: OFÍCIO COFEN Nº 0377/2019/GAB/PRES** – A Presidente traz a conhecimento da  
213 Plenária a resposta do estimado Conselho Federal sobre ofício COREN-TO Nº 107/2019, no  
214 qual confirmar-se a presença do Conselheiro Federal Antônio Marcos Freire Gomes, para  
215 realizar treinamento referente a adequação no que tange a elaboração de pareceres de  
216 julgamento no COREN-TO, no dia 28 de fevereiro do vigente ano. Logo, todos os presentes  
217 estão cientes quanto a necessidade de comparecimento. **ITEM 42: PAD COREN-TO Nº**  
218 **002/2014** – A Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do julgamento do  
219 PAD COREN-TO Nº 002/2014. A Dra. Joicy Princeza de Portugal se retira da sala para  
220 realizar o pregão. Logo, registra-se a ausência das partes, e considerando o Art. 44 da  
221 Resolução COFEN Nº 370/2010, sucede-se o julgamento. Portanto, às 09h05min Presidente  
222 dá início ao julgamento do Processo Ético Coren-TO nº 002/2014 e passa a palavra a  
223 conselheira relatora Dra. Samara Cardoso Cavalcante para realizar leitura do parecer. Logo, a  
224 Conselheira Dra. Samara Cardoso Cavalcante cumprimenta os presentes e inicia a leitura de  
225 seu parecer nº 065/2018. Terminada a leitura do parecer, inicia-se a discussão. Em discussão,  
226 não havendo inscritos a plenária opina pela aprovação do parecer da Conselheira. Em votação,  
227 aprovado por unanimidade parecer da Conselheira, dando-se por encerrada o julgamento do  
228 presente processo às 09h20min. **ITEM 43: PAD COREN-TO Nº 300/2018** – A Presidente  
229 realiza a leitura do PARECER ASSJUR/COREN-TO/Nº 147-2018, considerando a





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

230 solicitação de adequação no horário de trabalho para realização de graduação superior  
231 informa-se ao plenário sobre o requerimento de redução de carga horário do empregado  
232 Rodrigo Barbosa Rodrigues, no qual ressalta-se acerca da possibilidade do mesmo atuar de  
233 acordo com a carga horária do curso de medicina veterinária que o mesmo se matriculou.  
234 Logo, a Dra Joicy Princeza de Portugal com a palavra relata que o curso de medicina  
235 veterinária é integral. A Dra. Ana Paula Delfino de Almeida Cecco relata que neste semestre o  
236 horário de aula dele sucederá da seguinte forma: Anatomia Veterinária das 9h ao 12h,  
237 Fundamentos, Citologia e Química Aplicada às Ciências Agrárias das 9h ao 12h, Ecologia  
238 Agropecuária das 14h às 14h42, Introdução a Medicina Veterinária das 11h às 12h. A Dra.  
239 Samara Cardoso Cavalcante, indaga sobre o horário sugerido pelo mesmo para trabalhar. A  
240 Dra. Ana Paula Delfino de Almeida Cecco, propõe a participação do empregado solicitante na  
241 próxima Reunião Ordinária de Plenária, com o intuito de chegar a uma solução que atenda o  
242 servidor, bem como, as necessidades de andamento das demandas do Conselho,  
243 proporcionando assim ao funcionário um momento para o mesmo expor sugestão sobre o  
244 requerimento em questão. Em discussão, a plenária opina pela sugestão da Presidente. Em  
245 votação, aprovado por unanimidade. **ITEM 44: PAD COREN-TO Nº 089/2012** – A  
246 Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do julgamento do PAD COREN-TO  
247 Nº 089/2012. A Dra. Joicy Princeza de Portugal se retira da sala para realizar o pregão. Às  
248 10h registra-se a realização do 1º Pregão. Após verificação sobre a ausência das partes às  
249 10h15min sucede-se a realização do 2º Pregão. Logo, estando as partes ausente, a Presidente  
250 inicia o julgamento às 10h16min de acordo com o Art. 44 da Resolução COFEN Nº 370/2010  
251 e passa a palavra para a conselheira relatora Dra. Joicy Princeza de Portugal para realizar  
252 leitura do parecer. Logo, a Conselheira Dra Joicy Princeza de Portugal realiza a leitura de seu  
253 parecer nº 033/2019. Findando a leitura de seu parecer às 10h24min, a Conselheira Joicy  
254 Princeza de Portugal expressa que considerando o exposto nos autos, vota em favor da  
255 absolvição da denunciada em questão. Em discussão, não havendo inscritos a plenária opina  
256 pela aprovação do parecer da Conselheira. Em votação, aprovado por unanimidade o parecer  
257 Nº 033/2019 da Conselheira, dando-se por encerrada o julgamento do presente processo às  
258 10h26min. **ITEM 45: PAD COREN-TO Nº 029/2013** – A Presidente com a palavra informa



**Coren<sup>TO</sup>**  
CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO TOCANTINS  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

259 sobre a apresentação do Parecer de Conselheiro N° 044/2019. A Dra. Joicy Princeza de  
260 Portugal com a palavra inicia a leitura do parecer supracitado. Em discussão, não havendo  
261 inscritos inicia-se a votação. Em votação, aprovado por unanimidade o parecer de conselheiro  
262 n° 044/2019. **ITEM 46: PAD COREN-TO N° 048/2011** – A Presidente solicita que seja  
263 realizado o pregão para início do julgamento do PAD COREN-TO N° 048/2011. A Dra. Joicy  
264 Princeza de Portugal se retira da sala para realizar o pregão. Logo, estando as partes ausente, a  
265 Presidente inicia o julgamento às 11h00min de acordo com o Art. 44 da Resolução COFEN  
266 N° 370/2010 e passa a palavra para a conselheira relatora Dra. Joicy Princeza de Portugal para  
267 realizar leitura do parecer n° 031/2019. Findando a leitura de seu parecer às 11h15min, a  
268 Conselheira Joicy Princeza de Portugal expressa que considerando o exposto nos autos, vota  
269 em favor da absolvição da denunciada em questão. Em discussão, não havendo inscritos a  
270 plenária opina pela aprovação do parecer da Conselheira. Em votação, aprovado por  
271 unanimidade o parecer N° 031/2019 da Conselheira, dando-se por encerrada o julgamento do  
272 presente processo às 11h18min. **ITEM 47: PAD COREN-TO N° 110/2019** – A Presidente  
273 passa a palavra para Dra. Joicy Princeza de Portugal explicitar sobre o convenio com os Anjos  
274 Da Enfermagem. A Dra. Joicy Princeza com a palavra expressa que o COFEN suspendeu o  
275 convenio com os Anjos, pois faz-se necessário realizar nova licitação. Logo, enquanto não  
276 termina o processo licitatório, os Anjos Da Enfermagem não podem ficar sem convenio.  
277 Portanto fica a Critério do Regional se o mesmo realiza o convenio com os anjos, ou então  
278 não faz, e os anjos passam a não ter vínculo com o Conselho. Diante do exposto, foi solicitado  
279 a Procuradoria parecer sobre a possibilidade de estabelecer o Convênio. Em seguida a Dra.  
280 Joicy Princeza de Portugal realiza a leitura do PARECER ASSJUR/COREN-TO/N°  
281 058/2019. Por fim, a conselheira Joicy Princeza de Portugal relata que nos autos tem o  
282 Acordo de Cooperação e explicita que consta uma cláusula de vigência que expressa o início a  
283 partir do dia 02 de janeiro e encerra em 31 de maio de maio de 2019. Logo, a Dra. Joicy  
284 indaga se o plenário tem interesse em estabelecer convenio e ressalta que o Regional não  
285 necessitará realizar nenhuma transferência de recurso, e sim só fornecer apoio aos Anjos da  
286 Enfermagem. Em discussão, a Conselheira Ana Paula Delfino de Almeida Cecco sugere que o  
287 regional estabeleça o convenio até o término do processo licitatório do COFEN. Não a



**Coren<sup>TO</sup>**  
CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO TOCANTINS  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

288 havendo mais inscritos para a discussão inicia-se a votação. Em votação, os conselheiros  
289 presentes aprovam por unanimidade a sugestão da Dra. Ana Paula Delfino de Almeida Cecco.  
290 **ITEM 48: PAD COREN-TO Nº 117/2018** – A Presidente com a palavra informa sobre a  
291 apresentação do Parecer de Conselheiro Nº 045/2019, passando a palavra para a Conselheira  
292 Clézia Curcino de Andrade iniciar a leitura de seu parecer. Logo, a Conselheira opina pela  
293 não admissão da denúncia constante nos autos. Em discussão, não havendo inscritos inicia-se  
294 a votação. Em votação, todos os presentes aprovam o parecer da Conselheira Relatora. **ITEM**  
295 **49: PAD COREN-TO Nº 049/2016** – Presidente solicita que seja realizado o pregão para  
296 início do julgamento do PAD COREN-TO Nº 049/2016. A Dra. Joicy Princeza de Portugal se  
297 retira da sala para realizar o pregão. Logo, estando as partes ausente, a Presidente inicia o  
298 julgamento às 14h30min de acordo com o Art. 44 da Resolução COFEN Nº 370/2010 e passa  
299 a palavra para a conselheira relatora Dra. Ivone Borges da Silva para realizar leitura do  
300 parecer. A Conselheira Dra Ivone Borges da Silva realiza a leitura de seu parecer nº 054/2018.  
301 Findando a leitura de seu parecer às 14h42min, a Conselheira relatora expressa que  
302 considerando o exposto nos autos, vota em favor da aplicação da pena de Advertência verbal  
303 ao denunciado em questão. Em discussão, não havendo inscritos a plenária opina pela  
304 aprovação do parecer da Conselheira. Em votação, aprovado por unanimidade o parecer Nº  
305 054/2018 da Conselheira, dando-se por encerrada o julgamento do presente processo às  
306 14h45min. **ITEM 50: PAD COREN-TO Nº 054/2014** – A Presidente solicita que seja  
307 realizado o pregão para início do julgamento do PAD COREN-TO Nº 054/2014. A Dra.  
308 Samara Cardoso Cavalcante se retira da sala para realizar o pregão. Após todas se  
309 acomodarem às 15h31min a Presidente declara iniciada o julgamento do Processo Ético  
310 Coren-TO nº 054/2014 e passa a palavra a conselheira relatora Dra. Samrara Cardoso  
311 Cavalcante para realizar leitura do parecer. Logo, a Conselheira Dra Samara Cardoso  
312 Cavalcante cumprimenta os presentes e inicia a leitura de seu parecer nº 034/2019. Logo, a  
313 Conselheira Samara Cardoso Cavalcante afirma que ao ser analisado os autos, vota em favor  
314 da absolvição da parte denunciada quando finda a leitura de seu parecer às 15h42. Em  
315 discussão, não havendo inscritos a plenária opina pela aprovação do parecer da Conselheira.  
316 Em votação, aprovado por unanimidade parecer da Conselheira, dando-se por encerrada o



**Coren<sup>TO</sup>**  
CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO TOCANTINS  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

317 julgamento do presente processo às 15h46. **ITEM 51: PAD COREN-TO Nº 045/2014** – A  
318 Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do julgamento do PAD COREN-TO  
319 Nº 045/2014. A Dra. Samara se retira da sala para realizar o pregão. A denunciada adentra a  
320 sala de reunião às 16h30. Às 16h31min, após todos se acomodarem a Presidente dá início ao  
321 julgamento do Processo Ético Coren-TO nº 045/2014 e passa a palavra a conselheira relatora  
322 Dra. Samrara Cardoso Cavalcante para realizar leitura do parecer. Logo, a Conselheira Dra  
323 Samara Cardoso Cavalcante cumprimenta os presentes e inicia a leitura de seu parecer nº  
324 089/2018. Terminada a leitura do parecer, a Presidente informa que será dado as partes o  
325 tempo de 10 (dez) minutos para manifestação da denunciada. A Presidente passa a palavra  
326 para a denunciada. Às 16h42min a denunciada inicia com a palavra, afirmando que só pode  
327 responder pelo tempo que estava na Coordenação da instituição. A mesma afirma que em  
328 2014 quando assumiu a coordenação, o Enfermeiro Fiscal Roberto Paulo Ramos de Mesquita  
329 compareceu na instituição em novembro e solicitou as normas e rotinas. Diante do exposto, a  
330 mesma relata ter elaborado dentro do prazo estipulado, e no dia que compareceu para  
331 protocolar os documentos coincidiu com o período de mudança de prédio do Regional. A  
332 denunciada relata que entregou o termo para o Dr. Roberto Paulo, a cópia das normas e  
333 rotinas, e ressalta que na recepção tinha muitas pessoas, pois estava em processo de instalação  
334 do ar-condicionado. Ainda com a palavra a mesma comunica que entregou os documentos ao  
335 rapaz da recepção, com a publicação no DOU, e nunca mais foi mencionado nada a respeito.  
336 Quando o Enfermeiro Fiscal retornou a instituição foi solicitado à denunciada a apresentação  
337 da carteira, e nesse momento a mesma comunicou ao Dr. Roberto Paulo que os documentos  
338 estavam no Conselho. De imediato, através do Enfermeiro Fiscal, foi comunicado a mesma  
339 que os documentos não estavam no Regional, mas reconheceu que naquela data ela também  
340 protocolou com ele as normas e rotinas, e relata que tudo ocorreu no mesmo dia. A  
341 denunciada completa afirmando que tem a carteira do ano seguinte e expõe também que na  
342 primeira audiência foi registrada toda a documentação, como também entregue todos “os  
343 papéis”. A denunciada relata que no seu ponto de vista, a mesma não foi desonesta com o  
344 Regional, e completa afirmando que quando ocorria as fiscalizações, tudo o que era pedido foi  
345 atendido e foi realizado as adequações diante do município e COREN-TO. A denunciada



**Coren<sup>TO</sup>**  
CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO TOCANTINS  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

346 ainda informa que no período que a mesma estava na coordenação, conseguiu-se adequar o  
347 quantitativo de profissionais, e que quando saiu da coordenação no ano passado, já estavam  
348 prontos todos os POPs. Por fim, a mesma expõe sua indignação e sentimento de injustiça pois  
349 entregou a documentação ao Regional, e completa sua fala alertando que não foi a primeira  
350 vez que o Regional perdeu documentos dela. Pois quando foi na época de a mesma realizar  
351 sua inscrição em 1993, onde o prédio se situava na casa de madeira, perdeu-se o diploma da  
352 denunciada. Logo a mesma necessitou retirar uma segunda via na universidade, e reafirma  
353 que esse tipo de situação se configura como “chata” ainda mais quando o profissional fica  
354 como culpado em todo o contexto. A mesma indaga aos presentes sobre a razão pela qual a  
355 mesma entrega dois documentos ao Regional e somente um está presente; pois foi pedido para  
356 que ela apresentasse todos no mesmo dia, e relata que tudo o que tinha para a denunciada  
357 fazer, foi feito. Terminada a manifestação da Dra. Dina de Cássia Campos às 16h51, a  
358 Presidente abre fala para os Conselheiros sanar dúvidas acerca do parecer da conselheira. Não  
359 havendo dúvidas, a Presidente retoma a palavra e às 16h52min e passa para a Conselheira  
360 relatora realizar a leitura da sua manifestação do voto conforme consta no seu parecer. Logo,  
361 a Conselheira Samara Cardoso Cavalcante continua a leitura da sua manifestação, no qual,  
362 considerando os autos do Processo Ético COREN-TO Nº 045/2014, vota em favor da  
363 absolvição da parte denunciada. Em discussão, não havendo inscritos a plenária opina pela  
364 aprovação do parecer da Conselheira. Em votação, aprovado por unanimidade parecer da  
365 Conselheira, dando-se por encerrada o julgamento do presente processo às 16h56. **ITEM 52:**  
366 **PAD COREN-TO Nº 125/2016** - A Presidente solicita que seja realizado o pregão para início  
367 do julgamento do PAD COREN-TO Nº 125/2016. A Dra. Samara Cardoso Cavalcante se  
368 retira da sala para realizar o pregão. As denunciadas: Sra. Teresinha Nogueira de Sousa e Sra.  
369 Dyanna Gomes Cardoso adentram a sala de reunião às 17h00. Após todos se acomodarem às  
370 17h01min Presidente dá início ao julgamento do Processo Ético Coren-TO nº 125/2016 e  
371 passa a palavra a conselheira relatora Dra. Samara Cardoso Cavalcante para realizar leitura do  
372 parecer. Logo, a Conselheira Dra Samara Cardoso Cavalcante cumprimenta os presentes e  
373 inicia a leitura de seu parecer nº 068/2018. Terminada a leitura do parecer, a Presidente  
374 informa que será dado a cada parte o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação a iniciar



**Coren<sup>TO</sup>**  
CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO TOCANTINS  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

375 pelo denunciada. A Presidente passa a palavra para as denunciadas. Às 17h19min a  
376 denunciada Sra. Teresinha Nogueira de Sousa inscrita no COREN-TO sob o Nº 70318-ENF  
377 inicia com a palavra, informando que prescreveu por uma necessidade de emergência, pois  
378 uma criança com febre de 40°C, para sair de Brejinho de Nazaré para Porto Nacional, e pela  
379 estrada em condições ruins, o profissional fica naquela situação de deixar morrer ou salvar os  
380 pacientes. Logo, a mesma ressalta que não realiza mais prescrições desde o momento que foi  
381 comunicada da existência de um processo Ético no Regional. Por fim, a mesma ressalta que  
382 recentemente o transporte de pacientes tornou-se um pouco mais complexo em razão da  
383 interdição da Ponte sobre o rio Tocantins, em Porto Nacional. Terminada a manifestação da  
384 denunciada Teresinha, a Presidente então passa a palavra para a denunciada Dyanna Gomes  
385 Cardoso. A sra. Dyanna Gomes Cardoso inicia com a palavra às 17h22, relata que todos os  
386 pacientes que chegavam eram avaliados de acordo com o risco e benefício, como a Teresinha  
387 relatou anteriormente. A denunciada alega que a prescrição era realizada no exemplo anterior,  
388 com o intuito de não deixar a criança convulsionar durante o trajeto, e afirma também que  
389 utilizavam de outros métodos como por exemplo as compressas. Mas, a mesma ressalta que  
390 em determinadas situações a única medida era a prescrição. Por fim, a sra. Dyanna Gomes  
391 Cardoso ressalva que depois que o quadro era estabilizado, o paciente era encaminhado para  
392 Porto Nacional para ter atendimento médico, e sempre que era encaminhado, as mesmas  
393 acompanhavam o paciente ou ia uma técnica em enfermagem. A sra. Dyanna completa  
394 afirmando que as vezes as mesmas assumiam a responsabilidade frente a necessidade de  
395 realizar tais procedimentos, para que depois não fosse alegado por parte da população  
396 negligência no que tange a procura pela assistência e o não atendimento. Terminada a  
397 manifestação do denunciada às 17h26, a Presidente abre fala para os Conselheiros sanar  
398 dúvidas acerca do parecer da conselheira. Não havendo dúvidas, a Presidente retoma a palavra  
399 e às 17h27 e passa para a Conselheira relatora realizar a leitura da sua manifestação do voto  
400 conforme consta no seu parecer. Logo, a Conselheira Samara Cardoso Cavalcante continua a  
401 leitura da sua manifestação, no qual, considerando a análise dos autos vota em favor aplicação  
402 da pena de suspensão do exercício profissional por 10 (dez) dias. Em discussão, não havendo  
403 inscritos inicia-se a votação onde a plenária opina pela aprovação do parecer da Conselheira e



**Coren<sup>TO</sup>**  
**CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

404 aplicação da referida penalidade. Em votação, aprovado por unanimidade parecer final da  
405 Conselheira, dando-se por encerrada o julgamento do presente processo às 17h32. Por fim, a  
406 Dra. Ana Paula Delfino de Almeida Cecco informa que posteriormente será encaminhado um  
407 ofício as partes oportunizando as mesmas o prazo de 15 dias para entrada com recurso no que  
408 se refere a Decisão do Plenário, e ressalta que o prazo começa a contar a partir do  
409 recebimento do ofício, bem como esclarece sobre o procedimento de aplicação da penalidade  
410 posterior ao encerramento do prazo para recurso. Logo a Presidente explicita que compreende  
411 a justificativa de pensar no bem da população, mas exprime que as vezes o profissional toma  
412 para si uma responsabilidade que é da gestão, pois a gestão tem que providenciar um  
413 profissional para estar ali atendendo a necessidade da população, e conseqüentemente  
414 fornecer condições para a atuação dos profissionais. E por fim, a mesma esclarece que diante  
415 disso, a gestão acaba não respondendo por isso e infelizmente hoje quem responde é as  
416 denunciadas desse caso. A Conselheira Samara Cardoso Cavalcante informa que diante dessas  
417 situações de ausência de profissional médico, o Conselho Regional de Medicina pode ser  
418 acionado, bem como, a ausência deve ser registrada em prontuário, como também o gestor  
419 deve ser notificado, e comunicado os Coordenadores, inclusive orienta-se sobre a  
420 possibilidade de registrar Boletim de Ocorrência. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do  
421 COREN – TO declarou encerrada a reunião, qual, eu Samara Cardoso Cavalcante –  
422 Conselheira, lavrei a presente ata, dato e assino juntamente com todos os presentes. Palmas,  
423 22 de fevereiro de 2019.

**ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO**  
Presidente

**SAMYRA MARIA ALVES DE ARAÚJO**  
Secretária



**Coren<sup>TO</sup>**  
**CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

**JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL**

Tesoureira

**JADER MACHADO FARIAS**

Conselheiro

**SAMARA CARDOSO CAVALCANTE**

Conselheira Suplente

**IVONE BORGES DA SILVA**

Conselheira Efetiva

**CLEZIA CURCINO DE ANDRADE**

Conselheira Suplente

**ROSIRENE RIBEIRO FERNANDES BARBOSA**

Conselheira Suplente